

CONTRATO Nº 20180017

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma SOARES FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.374.959/0001-40, estabelecida à AV. Dos Estados, Centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PABLO DIELLES ALVES SOARES, residente na av. dos estados n. 322, centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 012.315.991-11, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E LEITE EM PÓ, NÃO CONTEMPLADOS NA REDE MUNICIPAL NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E LEITE EM PÓ, NÃO CONTEMPLADOS NA REDE MUNICIPAL (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA) PARA ATENDIMENTO DE POSSIVEIS DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL E AINDA MEDICAMENTOS TAMBÉM NÃO CONTEMPLADOS NA REDE MUNICIPAL, DESTINADOS AS PESSOAS HIPOSSUFICIENTES ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO INTERNO DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003936	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	720,00	0,960	691,20
003947	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDOS PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.500,00	0,380	570,00
005884	ARADOIS H 100MG C/30 COMP Aradois H 100mg, caixa com 30 comprimidos	CAIXA	24,00	100,000	2.400,00
005904		CAIXA	10,00	30,000	300,00
005992		CAIXA	25,00	21,000	525,00
006105		CAIXA	15,00	48,500	727,50
012162	NIMESULIDA 100 MG NIMESULIDA	COMPRIMIDO	720,00	0,380	273,60
012333	CIPROFIBRATO 100MG CIPROFIBRATO 100MG	UNIDADE	720,00	2,200	1.584,00
015633	AZATIOPRINA 50mg AZATIOPRINA 50mg	COMPRIMIDO	870,00	3,200	2.784,00
015639	NIMODIPINO 30mg NIMODIPINO 30mg	COMPRIMIDO	720,00	1,200	864,00
015664		FRASCO	15,00	68,000	1.020,00
016972	COSOPT 2%/0,5% 10ML COSOPT 2%/0,5% 10ML	FRASCO	12,00	201,900	2.422,80
016978		COMPRIMIDO	360,00	0,460	165,60
017048	ABLOK PLUS 50MG C/30CPR ABLOK PLUS 50mg/12,5mg	COMPRIMIDO	720,00	0,980	705,60
017051	ARAVA 20MG ARAVA 20MG	COMPRIMIDO	200,00	14,000	2.800,00
018631	ALENDIL CALCIO D Alendil Cárdio D	COMPRIMIDO	320,00	1,980	633,60
018639	HIDRION Hidrion	COMPRIMIDO	320,00	0,840	268,80
018641	MAREVAN 5mg Marevan 5mg	COMPRIMIDO	120,00	0,760	91,20
018644		COMPRIMIDO	360,00	4,900	1.764,00



018647	MESACOL MMX 1.200 Mesacol MMX 1200mg	COMPRIMIDO	720,00	9,300	6.696,00
019159	AMATO 50MG Amato 50mg	COMPRIMIDO	120,00	1,150	138,00
030489	TROPHIC 1.5(TETRAPACK C/LT)PRODIET	UNIDADE	60,00	34,000	2.040,00
030490	Trophic 1,5 Prodiet - caixa tetrapack de 1 litro FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML-BIOBASE	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
031157	Frasco Descartável para Dieta Enteral de 300ml DIAMICRON MR 60MG 30CPR	CAIXA	25,00	58,000	1.450,00
031163	Diamicron MR 60mg, caixa com 30 comprimidos CURATEC AGE RAYON 7,6x20,3 CM 50UND Curatec Age Rayon 7,6cm x 20,3cm - caixa com	CAIXA 50	5,00	650,000	3.250,00
031166	unidades ARTICO 30SCH 5G	CAIXA	100,00	140,000	14.000,00
032641	Artico, caixa com 30 sachês de 5g ACETILCISTEÍNA 600MG	COMPRIMIDO	720,00	1,900	1.368,00
032642	Acetilcisteina 600mg. ALDACTONE 2g	COMPRIMIDO	200,00	0,950	190,00
032644	Aldactone 2g ALENIA 12mcg/400mcg	CAIXA	35,00	89,000	3.115,00
	Alenia 12mcg/400mcg com 120 doses. ARTROLIVE	CAIXA	15,00	145,000	2.175,00
032646	Artrolive / caixa com 30 sachê. ASPIRINA 100mg	COMPRIMIDO	720,00	0,330	237,60
	Aspirina 100mg. ATACAND 8mg	COMPRIMIDO	720,00	3,900	2.808,00
	Atacand 8mg. ATENSINA 0,100mg	COMPRIMIDO	720,00	0,180	129,60
	Atensina 0,100mg ATENSINA 0,200mg	COMPRIMIDO	720,00	0,330	237,60
	Atensina 0,200mg	COMPRIMIDO			
	ATEROGREL 75mg Aterogrel 75mg		720,00	1,900	1.368,00
	AVAMY - SPRAY NASAL Avamys - Spray Nasal com 120 doses.	CAIXA	20,00	44,000	880,00
	BETALOR 5/25mg Betalor 5/25mg	COMPRIMIDO	720,00	2,000	1.440,00
	BETASERC 24mg Betaserc 24mg	COMPRIMIDO	720,00	1,200	864,00
032654	BUPROPIONA 150mg Bupropiona 150mg	COMPRIMIDO	1.440,00	2,900	4.176,00
032655	CARTIGEN C Cartigen C, caixa com 30 sachê	CAIXA	50,00	153,000	7.650,00
032656	CENTRUM CENTRUM	COMPRIMIDO	720,00	1,250	900,00
032657	CERUMIN 8ml Cerumin, Frasco com 8ml	FRASCO	10,00	11,500	115,00
032658	CLEXANE 40mg/0,4ml Clexane 40mg/0,4ml - ampola	AMPOLA	720,00	48,000	34.560,00
032659	CLOPIDOGREL 75mg Clopidogrel 75mg	COMPRIMIDO	2.160,00	1,700	3.672,00
032660	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5mg	COMPRIMIDO	720,00	5,450	3.924,00
032661	Cloridrato de Donepezila 5mg CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	720,00	0,430	309,60
032662		COMPRIMIDO	720,00	0,270	194,40
032663		COMPRIMIDO	720,00	0,950	684,00
032664	Complexo Vitamínico AZ CONCERTA 36mg	COMPRIMIDO	120,00	14,300	1.716,00
032665	Concerta 36mg DESLORATADINA 0,5mg/ml	FRASCO	5,00	26,000	130,00
032666	Desloratadina 0,5mg/ml DIOVAN AMLO FIX 160mg/5mg	COMPRIMIDO	420,00	3,850	1.617,00
032667	Diovan Amlo Fix 160mg/5mg DOLOMIN FLEX	COMPRIMIDO	720,00	2,850	2.052,00
032669	Dolomin Flex DUOMO 2mg	COMPRIMIDO	320,00	0,860	275,20
032670	Duomo 2mg DUOMO HP 2mg+5mg	COMPRIMIDO	120,00	3,400	408,00
032671	Duomo HP 2mg+5mg ECASIL 81mg	COMPRIMIDO	720,00	0,330	237,60
	Ecasil 81mg EMAMA 400mg	COMPRIMIDO	720,00	0,960	691,20
	Emama 400mg EQUIPO GRAVITACIONAL PARA DIETA ENTERAL	UNIDADE	100,00	6,800	680,00
	Equipo Gravitacional para Dieta Enteral ERITROPOIETINA RECOMBINANTE HUMANA 4000ui	AMPOLA			
	Eritropoietina Recombinante Humana 4000ui		5,00	57,000	285,00
	ESCLEROVITAN ESClerovitan	COMPRIMIDO	50,00	0,720	36,00
	ESCLEROVITAN PLUS Esclerovitan Plus	COMPRIMIDO	720,00	1,550	1.116,00
	EXELON 1,5mg Exelon 1,5mg	COMPRIMIDO	720,00	7,450	5.364,00
	ESOMEX 40mg Esomex 40mg	COMPRIMIDO	720,00	6,450	4.644,00
	FERMATHRON Fermathron	AMPOLA	30,00	376,000	11.280,00
032680	FITOCOR Fitocor	COMPRIMIDO	720,00	1,200	864,00
032681	FLANCOX 400mg Flancox	COMPRIMIDO	720,00	1,660	1.195,20
032682	FORFIG 100mg Forfig 100mg	COMPRIMIDO	360,00	2,100	756,00
032683	GALVUS 1000mg Galvus 1000mg	COMPRIMIDO	320,00	3,450	1.104,00
032684		COMPRIMIDO	720,00	3,450	2.484,00
032685		COMPRIMIDO	1.140,00	3,450	3.933,00



032686	GLIFAGE XR 500mg Glifage XR 500mg	COMPRIMIDO	2.160,00	0,390	842,40
032687	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10mg Hemifimarato de Bisoprolol 10mg	COMPRIMIDO	720,00	2,500	1.800,00
032688	HIDANTAL 100mg Hidantal 100mg	COMPRIMIDO	720,00	0,380	273,60
032689	ICTUS 6,25mg	COMPRIMIDO	720,00	0,960	691,20
032690	Ictus 6,25mg LANZ 30mg	COMPRIMIDO	720,00	2,800	2.016,00
032691	Lanz 30mg LESTER	COMPRIMIDO	720,00	3,300	2.376,00
032692	Lester LIPLESS 100mg	COMPRIMIDO	1.500,00	1,850	2.775,00
032693	Lipless 100mg LITOCIT 10mg	COMPRIMIDO	720,00	0,920	662,40
	Litocit 10mg MANTIDAN 100mg	COMPRIMIDO	720,00	0,780	561,60
032695	Mantidan 100mg MAREVAN 2,5mg	COMPRIMIDO	720,00	0,360	259,20
	Marevan 2,5mg MELOXICAM 7,5mg	COMPRIMIDO	1.040,00	0,860	894,40
	Meloxicam 7,5mg MeSTINON 60mg.	COMPRIMIDO	2.880,00	0,460	1.324,80
	Mestinon 60mg				
	METOTREXATO 2,5mg Metotrexato 2,5mg	COMPRIMIDO	200,00	1,150	230,00
	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500mg Micofenolato de Mofetila 500mg	COMPRIMIDO	1.200,00	13,900	16.680,00
	MONOCORDIL 20mg Monocordil 20mg	COMPRIMIDO	720,00	0,430	309,60
032701	NEOVITE LUTEIN Neovite Lutein	COMPRIMIDO	720,00	2,600	1.872,00
032702	OMEGA 3 Omega 3	CÁPSULA	1.320,00	0,380	501,60
032703	OSSONE Ossone	COMPRIMIDO	720,00	2,600	1.872,00
032704	OSSOTRAT-D Ossotrat-D	COMPRIMIDO	720,00	0,630	453,60
032705	PACO Paco	COMPRIMIDO	720,00	1,600	1.152,00
032706	PERIVASC 500mg Perivasc 500mg	COMPRIMIDO	720,00	1,360	979,20
032707	PHARMATON	COMPRIMIDO	720,00	1,950	1.404,00
032708	Pharmaton PIEMONTE 5mg.	COMPRIMIDO	1.440,00	2,000	2.880,00
032709	Piemonte 5mg PIOGLIT 30mg	COMPRIMIDO	720,00	4,900	3.528,00
032710	Pioglit 30mg PIOGLITAZONA 30mg	COMPRIMIDO	720,00	4,700	3.384,00
032711	Pioglitazona 30mg POTANOL S	FRASCO	5,00	48,000	240,00
032712	Potanol S, Colírio, Frasco com 2,5ml PRESS PLUS 5/10mg	COMPRIMIDO	720,00	2,100	1.512,00
032713	Press Plus 5/10mg PRESS PLUS 5/20mg	COMPRIMIDO	2.160,00	2,200	4.752,00
	Press Plus 5/20mg PRESSAT 5mg	COMPRIMIDO	720,00	0,860	619,20
	Pressat 5mg PROLOPA 250	COMPRIMIDO	360,00	2,700	972,00
	Prolopa 250 PURAN T4 25mcg	COMPRIMIDO	720,00	0,380	273,60
	Puran T4 25mcg	COMPRIMIDO		3,250	325,00
	RENERON 15mg Reneron 15mg		100,00		
	RESOLOR 1mg Resolor 1mg	COMPRIMIDO	720,00	7,800	5.616,00
032719	Reuquinol 400mg	COMPRIMIDO	1.040,00	2,450	2.548,00
032720	SEEBRI 50mg Seebri 50mg	COMPRIMIDO	720,00	6,450	4.644,00
032721	SECNIDAZOL 1g Secnidazol 1g	COMPRIMIDO	1.440,00	4,800	6.912,00
032722	SELENE Selene	COMPRIMIDO	720,00	0,680	489,60
032723	SERETIDE 25/250mg - SPRAY Seretide 25/250mg - Spray	FRASCO	5,00	96,000	480,00
032724	SOMALGIN 325mg Somalgin 325mg	COMPRIMIDO	720,00	0,580	417,60
032725	SOMALGIN CÁRDIO 100mg. Somalgin Cárdio 100mg	COMPRIMIDO	720,00	0,380	273,60
032726	SUSTRATE 10mg Sustrate 10mg	COMPRIMIDO	1.440,00	0,450	648,00
032727	TALERC 20mg	COMPRIMIDO	720,00	7,850	5.652,00
032728	Talerc 20mg TAMIRAM 750mg	COMPRIMIDO	720,00	14,500	10.440,00
032729		COMPRIMIDO	720,00	4,400	3.168,00
032730	Tamoxifeno 20mg TECTA 40mg	COMPRIMIDO	720,00	5,100	3.672,00
032731	Tecta 40mg TILESTAL 10mg	COMPRIMIDO	720,00	2,700	1.944,00
032732	Tilestal 10mg TERBINAFINA 1% 20g - CREME	BISNAGA	35,00	19,000	665,00
032733	Terbinafina 1% 20g - CREME TERBINAFINA 250mg	COMPRIMIDO	320,00	6,400	2.048,00
	Terbinafina 250mg TORVAL CR 500mg	COMPRIMIDO	720,00	1,600	1.152,00
	Torval CR 500mg TROK G - CREME	BISNAGA	20,00	7,100	142,00
	Trok G - creme TROK N - CREME	BISNAGA	20,00	11,900	238,00
	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		20,00	11,500	250,00



	Trok N - creme				
032737		FRASCO	50,00	18,500	925,00
032737	Tropinal	TIMBCO	30,00	10,300	223,00
032738	VALSARTANA 160mg	COMPRIMIDO	720,00	0,950	684,00
	Valsartana 160mg				
032739	VASTAREL MR 35mg	COMPRIMIDO	1.040,00	2,150	2.236,00
	Vastarel MR 35mg				
032741	VI-FERRIN	COMPRIMIDO	720,00	0,660	475,20
022742	Vi-Ferrin VIMOVO 500mg/20mg	COMPRIMIDO	720,00	1,450	1.044,00
032/42	Vimovo 500mg/20mg	COMPRIMIDO	720,00	1,450	1.044,00
032743	VIVACOR 10mg	COMPRIMIDO	720,00	3,460	2.491,20
	Vivacor 10mg		,	-,	
032744	VYTORIN 10/10mg	COMPRIMIDO	720,00	3,750	2.700,00
	Vytorin 10/10mg				
032745	XARELTO 20mg.	COMPRIMIDO	320,00	8,750	2.800,00
	Xarelto 20mg				
032746	XEFO 8mg Xefo 8mg	COMPRIMIDO	720,00	0,990	712,80
022749	NEOCATE ADVENCE 400g	LATA	120,00	108,000	12.960,00
032/40	Leite em pó Neocate Advence, lata de 400g	DATA	120,00	100,000	12.900,00
032749	NEOCATE LCP	LATA	160,00	155,000	24.800,00
	Leite em pó Neocate LCP, lata de 400g				
032751	APTAMIL PEPTI	LATA	60,00	120,000	7.200,00
	Leite em pó Aptamil Pepti, lata de 800g				
032752	APTAMIL 1	LATA	60,00	29,000	1.740,00
022752	Leite em pó Aptamil 1, lata de 800g NUTREN JÚNIOR	LATA	60,00	70,000	4.200,00
032/53	Leite em pó Nutren Júnior, lata de 400g	LAIA	60,00	70,000	4.200,00
032754	SUPRA SOY	LATA	120,00	28,000	3.360,00
032731	Leite em pó Supra Soy, lata de 300g		120,00	20,000	3.300,00
032755	NINHO ZERO LACTOSE	LATA	60,00	28,000	1.680,00
	Leite em pó Ninho Zero Lactose, lata de 380g				
032762	CLOMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	120,00	1,790	214,80
	Clomipramina 25mg, comprimido				
				VALOR GLOBAL R\$	340.010,10
				CA LINGULD AULIAV	JTU.UIU,IU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 340.010,10 (trezentos e quarenta mil, dez reais e dez centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;



- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 $1.\ A\ despesa\ com\ o\ fornecimento\ do\ produto\ de\ que\ trata\ o\ objeto,\ está\ a\ cargo\ da\ dotação\ orçamentária\ Exercício\ 2018\ Atividade\ 1111.101220002.2.053\ Manut.da\ Sec.Mun\ de\ Saúde\ ,\ Classificação\ econômica\ 3.3.90.30.00\ Material\ de\ consumo,\ Subelemento\ 3.3.90.30.07,\ no\ valor\ de\ R\$\ 55.940,00,\ Subelemento\ 3.3.90.30.09,\ no\ valor\ de\ R\$\ 284.070.10\ .$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00002, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 12 de Marco de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92 CONTRATANTE

SOARES FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA -ME CNPJ 10.374.959/0001-40 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2